



DECRETO Nº 38.576, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Cria as Câmaras Técnicas do Pacto Pela Vida, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV artigo 37 da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO o Pacto pela Vida, Política de Estado instituída com vistas à redução da criminalidade em seu território, mediante integração das ações dos Governos Estadual, Federal e Municipais, bem como do Poder Judiciário e Ministério Público,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, as seguintes Câmaras Técnicas do Pacto pela Vida:

- I – Câmara de Defesa Social;
- II – Câmara de Administração Prisional;
- III – Câmara de Articulação do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria;
- IV – Câmara de Prevenção Social;
- V – Câmara de Enfrentamento ao Crack;
- VI - Câmara para Enfrentamento da Violência de Gênero Contra a Mulher.

Art. 2º À Câmara de Defesa Social compete coordenar a implementação e a execução das ações estratégicas para repressão à criminalidade integrantes do Pacto pela Vida.

Art. 3º À Câmara de Administração Prisional compete coordenar a implementação e a execução das ações estratégicas de ressocialização integrantes do Pacto pela Vida.

Art. 4º À Câmara de Articulação do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria compete coordenar a implementação e a execução das ações estratégicas de articulação entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria e o Pacto pela Vida.

Art. 5º À Câmara de Prevenção Social compete coordenar a implementação e a execução das ações estratégicas de prevenção à criminalidade integrantes do Pacto pela Vida.

Art. 6º À Câmara de Enfrentamento ao Crack compete coordenar a implementação e a execução das ações estratégicas para o enfrentamento ao crack integrantes do Pacto pela Vida.



Art. 7º À Câmara para Enfrentamento da Violência de Gênero Contra a Mulher compete coordenar a implementação e a execução das ações estratégicas para o enfrentamento da violência contra a mulher integrantes do Pacto pela Vida.

Art. 8º O Pacto pela Vida será presidido pelo Governador do Estado, com a coordenação geral da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. O Governador do Estado, mediante ato, designará o Coordenador Geral do Pacto pela Vida, nos termos do *caput*, bem como os Coordenadores das suas Câmaras Técnicas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de agosto do ano de 2012, 196º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
LAURA MOTA GOMES
WILSON SALLES DAMAZIO
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES